



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00183

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X) aditiva 5.() Substitutivo global	

EMENDA ADITIVA Nº

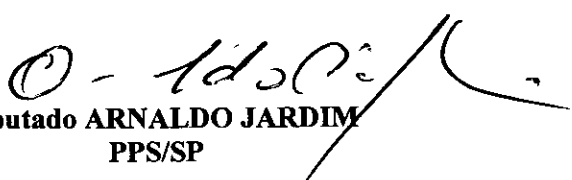
Inclua-se o seguinte art. 55 – A à Medida Provisória n.º 459, de 2009:

“Art. 55 A – Nos assentamentos objeto de regularização fundiária mediante usucapião coletiva ou Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia coletiva instituídas na forma de condomínio especial, serão consideradas áreas públicas aquelas já afetadas ao uso público.”

JUSTIFICATIVA

O artigo supra, foi elaborado com o intuito de que as áreas públicas existentes no interior dos assentamentos (vias de circulação, praças etc) possam sofrer intervenções (instalação de infraestrutura, pavimentação, drenagem etc) sem a necessidade de desapropriação.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

